

# Informação



Folheto Informativo  
da Comissão Nacional de Eleições

Distribuição gratuita

ISSN: 0872-7317

Janeiro / Março

Nº 1 / 98

## Prémio CNE

## Eleições autárquicas de Dezembro 1997 · Resultados oficiais

Em deliberação de 23 Março 1998, na mesma data ratificada pelo plenário da Comissão, um júri expressamente constituído atribuiu os prémios do concurso levado a efeito pela Comissão Nacional de Eleições, aberto a autores de expressão portuguesa, publicados ou não, sob o tema genérico "Eleições", na forma de ficção literária ou na de investigação, no âmbito do *Prémio CNE*.

Presidido pelo Juiz Conselheiro Armando Pinto Bastos, Presidente da CNE e integrando o Prof. Doutor Jorge Miranda, Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, Conselheiro do T. Constitucional, Dr. Luís Nunes de Almeida, e Presidente da Ass. Portuguesa de Escritores, Dr. José Manuel Mendes, bem como Prof. Doutor Mota Campos e Dra. Manuela Cunha, membros da CNE, o júri decidiu não atribuir o primeiro prémio, distribuindo os restantes do seguinte modo:

### 2º prémio

**Quem corre por gosto não quê?**

*Joaquim Jorge da Silva Carvalho*  
(Ribeira de Pena)

### 3º prémio

**A esquina do tempo**

*Miguel Luís da Fonseca*  
(Funchal)

Nos termos do disposto no artº 101º do Decreto-Lei 701-B/76, de 29 Setembro, a Comissão Nacional de Eleições enviou já para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, a fim de serem publicados no *Jornal Oficial*. A publicação será feita em Suplemento ao DR I Série-B, de 2 Março.

Conjunto de dados de grande extensão, em que avulta a enumeração dos resultados de 305 executivos municipais e de outros tantos de assembleias municipais, a que acrescem os de 4.241 assembleias de freguesia, inclui os nomes de um número que ultrapassa

os 42.000 eleitos.

A preparação e envio do material a publicar para a INCM de tal volume de resultados em menos 3 meses, quando em ocasiões antecedentes não se conseguira melhor do que um ano, tornou-se possível por recurso a meios anteriormente indisponíveis, designadamente informáticos, e à colaboração prestada à Comissão pelas Mesas de Apuramento Geral e Câmaras Municipais, cujo excelente contributo é de toda a justiça aqui reconhecer.

Entretanto, a CNE está envidar esforços no sentido de que futuramente ainda melhores desempenhos sejam conseguidos.

### \* **Prémio CNE**

### \* **Eleições autárquicas de Dezembro 1997** · **Resultados oficiais**

### \* **As mulheres nas autarquias**

### **GABINETE JURÍDICO**

### \* **Propaganda eleitoral distribuída com** **facturas de água**

## As mulheres nas autarquias

A participação das mulheres portuguesas na política, numa perspectiva de candidatura e eleição, tanto para cargos de relevância nacional, como regional ou mesmo local, tem-se pautado por uma relativa discreção.

Quando da edição do livro *Resultados eleitorais - Assembleia Constituinte/Assembleia da República*, em 1994, constatara-



mero de mulheres eleitas e os correspondentes em população geral e em eleitorado. Na verdade, o censo populacional de 1991 aponta a existência de 9.917.138 portugueses residentes no Continente e nas Regiões Autónomas, dos quais 4.777.541 (48,17%) homens e 5.139.597 (51,83%) mulheres. Constatava-se, pois, clara desconformidade entre o número percentual de mulheres portuguesas e a correspondente percentagem a nível de eleitas para cargos de incidência política.

Nas últimas eleições dos titulares dos órgãos das autar-

# ELEITOS

(POR SEXOS)

## Câmara Municipal

## Assembleia Municipal

DISTRITO / REGIÃO AUTÓNOMA	MULHERES		HOMENS		TOTAL	MULHERES	
	eleitas	%	eleitos	%		eleitas	%
<b>AVEIRO</b>	7	5,04	132	94,96	139	44	10,55
<b>BEJA</b>	8	10,26	70	89,74	78	49	20,94
<b>BRAGA</b>	7	6,80	96	93,20	103	61	11,44
<b>BRAGANÇA</b>	7	9,72	65	90,28	72	37	11,53
<b>CASTELO BRANCO</b>	7	10,14	62	89,86	69	23	10,31
<b>COIMBRA</b>	12	10,26	105	89,74	117	47	13,35
<b>ÉVORA</b>	8	10,26	70	89,74	78	37	15,81
<b>FARO</b>	12	12,00	88	88,00	100	38	12,58
<b>GUARDA</b>	7	8,54	75	91,46	82	39	10,77
<b>LEIRIA</b>	11	10,58	93	89,42	104	36	11,43
<b>LISBOA</b>	22	16,30	113	83,70	135	59	14,46
<b>PORTALEGRE</b>	6	7,41	75	92,59	81	40	16,46
<b>PORTO</b>	23	15,44	126	84,56	149	57	10,98
<b>SANTARÉM</b>	14	10,37	121	89,63	135	69	16,95
<b>SETÚBAL</b>	19	18,45	84	81,55	103	64	20,71
<b>VIANA DO CASTELO</b>	5	7,35	63	92,65	68	43	14,05
<b>VILA REAL</b>	3	3,57	81	96,43	84	37	11,53
<b>VISEU</b>	15	10,14	133	89,86	148	63	13,26
<b>AÇORES</b>	13	12,15	94	87,85	107	66	20,56
<b>MADEIRA</b>	4	5,80	65	94,20	69	41	19,81
<b>TOTAIS NACIONAIS</b>	<b>210</b>	<b>10,39</b>	<b>1811</b>	<b>89,61</b>	<b>2021</b>	<b>950</b>	<b>13,95</b>

se que, no conjunto dos oito actos eleitorais para aquele órgão até então realizados, dos 1.993 mandatos em disputa, 1.852 (92,9%) haviam sido atribuídos a homens e apenas 141 (7,1%) a mulheres.

Também a edição de Junho de 1993 de "Mulheres no Parlamento", da União Parlamentar, se referia à questão das quotas percentuais de deputadas nos parlamentos nacionais dos países da UE, atribuindo a Portugal uma quota de 8,1%, o que nos situava em 12º lugar entre os 15 países da União Europeia, apenas ultrapassando a Itália, a França e a Grécia.

De então para cá, parece ter havido alguma evolução no sentido de uma maior participação feminina em cargos de direcção político-administrativa, mostrando-se, todavia, claramente deficitária a *ratio* entre o nú-

quias locais, realizadas em 14 de Dezembro, as percentagens de mulheres eleitas variam entre 10,39% relativamente ao órgão Assembleia Municipal e 13,95% ao executivo.

Por outro lado, dos 305 executivos municipais existentes em Portugal, apenas 12 (3,93%) são liderados por mulheres. São eles:

**Castelo Branco** (Vila de Rei – *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*-PPD/PSD), **Évora** (Alandroal – *Margarida Lúcia Godinho*-PCP-PEV), **Faro** (Silves – *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*-PPD/PSD), **Guarda** (Guarda – *Maria do Carmo Pires Almeida Borges*-PS), **Leiria** (Leiria – *Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa*-PPD/PSD), **Lisboa** (Sintra – *Edite de Fátima S. Marreiros Estrela*-PS e V.F.Xira – *Maria*

da Luz G.B. Ferreira Rosinha-PS), **Porto** (Baião – Emília dos Anjos Pereira da Silva-PPD/PSD e Felgueiras - Maria de Fátima C. Felgueiras A. Sousa Oliveira-PS), **Santarém** (Salvaterra de Magos – Ana Cristina Pardal Monteiro-PCP-PEV) e **Setúbal** (Almada – Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa-PCP-PEV e Montijo - Maria Amélia Macedo Antunes-PS).

Verifica-se, ainda que, dos referidos 12 executivos, 5 são liderados por representantes do Partido Socialista, 4 do Partido Social Democrata e 3 da Coligação Democrática Unitária.

## eleição Municipal

HOMENS		TOTAL
eleitos	%	
373	89,45	417
185	79,06	234
472	88,56	533
284	88,47	321
200	89,69	223
305	86,65	352
197	84,19	234
264	87,42	302
323	89,23	362
279	88,57	315
349	85,54	408
203	83,54	243
462	89,02	519
338	83,05	407
245	79,29	309
263	85,95	306
284	88,47	321
412	86,74	475
255	79,44	321
166	80,19	207
<b>5859</b>	<b>86,05</b>	<b>6809</b>

### GABINETE JURÍDICO



### Propaganda eleitoral distribuída com facturas de água

O Sr. Presidente da C.Municipal de (...) requereu à CNE parecer sobre a legalidade da distribuição, juntamente com o recibo de remunerações dos trabalhadores e facturas da água, de um documento assinado pelo Sr. Pres. do Cons. de Administração dos Serv. Municipalizados de Água e Saneamento, e cujo conteúdo consiste num relatório/balanço do seu mandato (...).

O referido documento contém uma fotografia do Presidente dos SMAS, com logotipo desses Serviços, além de, em geral, o seu conteúdo ser de congratulação pelo seu mandato, assumindo-se como responsável pela implementação de medidas

de modernização e justiça social nos SMAS, mais declarando ser “um homem tranquilo, com a consciência do dever cumprido, por ter sempre servido a população do Concelho de...”

Importante é referir que (...) é candidato colocado em 1º lugar em lista apoiada pelo Partido ... à CM.

**Fundamentação jurídico-constitucional** - O documento em análise pode incluir-se no conceito de publicidade.

O artº 3º do Cód. Publicidade, aprovado pelo DL 330/90, 23 Outubro, com redacção do DL 6/95, de 17 Janeiro, tem um número do seguinte teor:

“1 - Considera-se publicidade, para efeitos do presente diploma, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada no âmbito

de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de:

a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;

b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.”

Conforme se constata da própria definição, as entidades públicas podem realizar publicidade, com vista à promoção, directa ou indirecta, dos bens ou serviços.

Tal promoção pode consistir (...) na apologia das actividades desempenhadas no passado. Bom passado é factor de expectativas de bom futuro. Portanto, meio que o *marketing* utiliza para promoção dos produtos: o apelo à tradição. Mas que pensar quando essa apologia do passado é feita em nome pessoal de interveniente no processo? Isto é, é indiferente que a promoção referida seja feita em nome da empresa que produz ou fornece os bens ou serviços, ou em nome de um dos indivíduos que integram essa empresa, como um gerente ou administrador ou um outro funcionário? Parece que a resposta terá de encontrar-se no próprio texto publicitário ou nas imagens que a integrem.

Assim, se, por exemplo, um funcionário se congratular por fazer parte da organização objecto da publicidade, porque ela é a melhor ou faz melhor, promove-se a empresa. Mas, se o conteúdo publicitário foi dirigido no sentido de que a organização fez isto ou aquilo, por causa do funcionário, sem o qual não seria possível ou não seria tão perfeito, parece que (...) se promove o indivíduo e não a empresa. Esta é meio de promoção daquele. É preciso averiguar (...) o sentido do texto.

Ora, nesse texto encontramos declarações como: “Este meu primeiro mandato” - “Sou o principal responsável pela implementação” - “Fi-lo por estar consciente da importância que o mesmo se reveste” - “Nesta hora de prestar contas, sou um homem tranquilo, com a consciência do dever cumprido, por sempre ter servido a população do Concelho de (...)” - “Comigo, (...) estará sempre primeiro. Palavra de Honra”

Encontram-se outras declarações que apelam à modernização e à tomada de medidas de justiça social concretizadas nos SMAS, e ainda se realça “o empenhamento e a responsabilidade notáveis dos nossos funcionários, determinantes na concretização de tais objectivos, sem os quais essas realizações não seriam possíveis”, mas todas as vantagens surgem como resultado necessário do mandato do Sr. (...). Segundo o texto, foi a acção dele e não os SMAS como organização, que deu os frutos e criou as vantagens.

Conclui-se assim que o documento analisado promove, não os SMAS, organização ao serviço do interesse público, mas sim o Sr. (...), como gestor público. O toque predominante ecoa na sua própria pessoa, mais do que nas vantagens dos SMAS.

O que descaracteriza o presente documento como publicidade de uma entidade pública com o intuito de promover os bens ou serviços que a mesma oferece.

Há que tirar então a conclusão (...): o documento é feito para promover e em proveito do Sr. (...). (...)

**Consequências jurídico-administrativas** - Consensualmente (...) se conclui que, por força do princípio da

especialidade, não cabe nas atribuições duma pessoa colectiva (...) de distribuição de água e do saneamento, promover a pessoa de um administrador.

Aceitando que os os órgãos dos serviços municipalizados vêm referidos no artº 2º do Cód. Proc. Adm. ("órgãos da administração pública" - neste sentido Esteves Oliveira e outros, «Código do Procedimento Administrativo» - 2ª Ed, pag.65) e sendo o acto de distribuição de panfleto promocional de um administrador dos SMAS estranho às atribuições desses Serviços, uma decisão que determine a sua impressão e consequente distribuição será nula (artº 133º CPA).

**Consequências jurídico-penais - (...)** Estabelece o artº 382º do CPenal: *O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. (...)*

Ficam preenchidos todos os elementos constitutivos do tipo criminal (...) p.p. no artº 382º CP.

**Consequências jurídico-eleitorais -** Questiona-se se a conduta em apreço integra alguma previsão jurídico-penal específica do direito eleitoral. (...)

Resta-nos o artº 109º da LEOAL: *Os cidadãos abrangidos pelo artº 48º que infringirem os deveres de neutralidade e imparcialidade aí prescritos serão punidos com prisão até um ano e multa de 2.000\$ a 20.000\$.*

Já atrás se concluiu que a distribuição do documento importa a violação do princípio da imparcialidade da administração pública. Porque

. no documento em apreço, o signatário aparece como arauto de todas as medidas tomadas em benefício dos clientes, que são todos os munícipes/eleitores (...) promove-se a si mesmo

. a pessoa promovida é candidato à CM de (...) é posta em causa a equidistância e isenção que os titulares dos órgãos devem às diversas candidaturas, favorecendo-se indirectamente a candidatura de (...)

O que constitui uma violação à obrigação de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas perante as candidaturas (artº 48º LEOAL), e ofende o princípio que a norma visa tutelar: o da igualdade de oportunidade das candidaturas (artº 113º, 3, b) da CRP), criando prejuízos nas restantes candidaturas que não têm acesso aos mesmos meios. Infracção que sujeita o agente a prisão até um ano e multa de 2000\$ a 20000\$.

**Intervenção da Comissão Nacional de Eleições -** Por força da Lei 71/78, 27 Dezembro, compete à CNE

assegurar a igualdade de oportunidades de acção e propaganda das candidaturas durante os processos eleitorais, iniciados com a publicação do decreto a marcar as eleições e finalizados com o acto eleitoral.

No âmbito desta competência e para prossecução de tal fim cabe à CNE disciplinar e fiscalizar o exercício das liberdades públicas onde se integra o direito de liberdade de expressão e o respeito pelos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, cujo incumprimento compromete os princípios da igualdade de oportunidades de acção e propaganda das candidaturas e igualdade de tratamento dos cidadãos, tendo no exercício da sua competência "sobre os órgãos e agentes da Administração os poderes necessários ao cumprimento das suas funções." (artº 7º LCNE)

*A iniciativa do Presidente dos SMAS de (...) vem originar, indirectamente, uma desigualdade relativa para as restantes forças políticas candidatas que, mantendo-se no rigor da lei, e não tendo acesso àquele mesmo cargo público, não podem usar os mesmos meios de promoção, o que justifica uma acção da CNE.*

Parecer de *Nuno Santos e Silva*

### Deliberação

**1 - O documento em apreço consiste claramente numa acção de campanha e promoção do cidadão (...)**

**2 - Tendo sido ordenada a sua impressão e distribuição pelo Presidente dos SMAS ele tem as seguintes consequências jurídicas:**

**a) os actos decisórios são nulos**

**b) os factos indiciam o crime de abuso de poder, p.p. no artº 382º do CPenal.**

**c) a distribuição do documento constitui uma violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade, p.p. no artº 109º da LEOAL.**

**3 - Por esses motivos, ordena-se a comunicação dos factos constantes do processo ao MºPº, para os efeitos tidos por convenientes.**

**4 - Porque os referidos panfletos estão a ser distribuídos, a CNE está legalmente autorizada a intervir, com vista a assegurar igualdade de oportunidades das candidaturas, e, desde já, ordena ao Sr. Presidente dos SMAS a imediata suspensão dessa distribuição.**

**Voto**

**motor da democracia**